

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador José Freitas, cujo objetivo é a declaração de utilidade pública a Instituição Casa dos Raros - Centro de Atenção Integral e Treinamento em Doenças Raras.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que **não verificou óbice** de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública da Casa dos Raros - Centro de Atenção Integral e Treinamento em Doenças Raras, surge como um passo significativo em direção a uma comunidade mais acolhedora, solidária, justa e que acolha a individualidade.

O propósito da Casa dos Raros é fornecer apoio integral a pessoas que enfrentam condições de saúde raras. Essas condições muitas vezes não recebem a atenção e os recursos necessários devido à sua raridade, o que leva a um isolamento tanto das próprias pessoas afetadas quanto de suas famílias. A Casa dos Raros age como um farol de esperança, oferecendo um espaço onde essas pessoas podem encontrar compreensão, empatia e assistência adequada.

Ademais, a Casa dos Raros desempenha um papel fundamental na conscientização da sociedade sobre a existência e as necessidades das pessoas com condições raras, lançando luz sobre uma realidade muitas vezes negligenciada. Isso resulta em uma mudança de mentalidade, onde a diversidade é celebrada e a solidariedade se torna um valor enraizado na cultura social.

A declaração de utilidade pública da Casa dos Raros é uma medida que reflete o compromisso de uma sociedade inclusiva e compassiva. Ao apoiar essa iniciativa, estamos investindo no bem-estar de nossos concidadãos que enfrentam desafios únicos. A Casa dos Raros não é apenas um local de assistência médica, mas também um símbolo de esperança, superação e respeito mútuo.

Posto isso, a declaração de utilidade pública da Casa dos Raros é mais do que justificada, pois representa um passo fundamental em direção a uma sociedade mais inclusiva, consciente e solidária. Ao reconhecer e apoiar a Casa dos Raros, estamos construindo um mundo onde cada indivíduo é valorizado independentemente de suas diferenças, e onde o cuidado mútuo é uma prioridade fundamental. Assim, recomendamos a **aprovação** do projeto.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Mari Pimentel
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 28/08/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0612779** e o código CRC **4693B072**.

Referência: Processo nº 038.00032/2023-82

SEI nº 0612779

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 187/23 - CEFOR** contido no doc 0612779 (Proc. nº 0261/23 - PLL nº 121), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 01/09/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0615560** e o código CRC **FD1FCCBC**.